**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023**

**Definição do sistema de credenciamento:** credenciamento é o procedimento administrativo utilizado para contratações de pessoas jurídicas sempre que houver pluralidade de prestadores de serviços interessados, observados os princípios da publicidade, da impessoalidade e da igualdade, nos casos em que a obtenção de uma proposta mais vantajosa não for suficiente para atender ao objetivo da Administração Pública.

1. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada simplesmente SME, torna público e dá conhecimento aos interessados que, mediante o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** nº **03/2023**, receberá documentação de Escolas Privadas de Educação Infantil, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, que tenham interesse em se habilitar para firmar com a SME, **TERMO DE CONCESSÃO** para o Programa Auxilio Creche para o atendimento a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, na primeira etapa da Educação Básica, em período integral das 6:30h as 17:30h, de segunda a sexta-feira, conforme critérios especificados a seguir.

O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores para as ações dos Agentes Públicos, regido pelos seguintes diplomas legais:

* Constituição Federal, em especial pelos artigos 205 a 214;
* Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 e suas alterações;
* Lei Federal nº 8.069/90;
* Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
* Lei Municipal nº 3.042 de 28 de abril de 2017.
* Lei Federal nº 10.172/01, que institui o Plano Nacional de Educação e Define Diretrizes e Metas Para a Educação Nacional;
* Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (FUNDEB);
* Resolução CNE n.º 05/09, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1. **OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público para Credenciamento de Escolas Privadas de Educação Infantil, regularmente constituídas, doravante chamadas “Instituições”, interessadas em se habilitar para firmar, com a SME, **TERMO DE CONCESSÃO** para o oferecimento de Auxilio Creches mensais, objetivando atender crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, na primeira etapa da Educação Básica, em período integral das 6:30h até as 17:30h, de segunda a sexta-feira, podendo ser formalizado a partir da data da publicação do resultado final, de acordo com o interesse da administração, e o prazo ser prorrogado de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93 e condicionado ao exercício financeiro, e em conformidade com a disponibilidade orçamentária, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento.

2.1.1 As Instituições participantes deverão ter por finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

2.1.2 A educação deverá ser ofertada por meio de práticas pedagógicas cotidianas, intencionalmente planejadas e sistematizadas na proposta pedagógica, construída com a participação da comunidade escolar e desenvolvida por profissionais habilitados.

2.1.3 As Instituições, a partir da assinatura do Termo de Concessão, deverão oferecer igualdade de condições para permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes, vedada a exigência de qualquer tipo de taxa, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança.

2.2 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

2.2.1. Plano de Rotina;

2.2.2. Plano de Alimentação;

2.2.3. Plano de Conduta;

2.2.4. Roteiro para elaboração do projeto;

2.2.5. Modelo do Termo de Concessão.

2.3O valor a ser repassado de auxilio para as entidades será de R$616,78 (seiscentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos) por criança, para o período integral, e R$455,88 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para o período parcial, durante o período em que não for possível atendimento pela rede pública Municipal, sendo esse valor revisto a qualquer tempo de acordo com a necessidade pública, conforme lei Municipal .3042 de 28 de abril de 2017..

2.4 Constituí direito da família interessada optar livremente pela instituição que pretende matricular o filho(a), desde que respeitada a capacidade de vagas existentes em cada entidade credenciada. Na hipótese da escolha ter sido em instituição credenciada cuja demanda de vagas seja maior que a capacidade da credenciada, a distribuição das crianças ocorrerá por conta da SME de forma equitativa, de forma a atender o disposto no inciso V, do artigo 53, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com anuência da família.

**3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E FONTE ORÇAMENTÁRIA**

3.1 Para implementação do disposto no objeto deste Edital, as Instituições receberão a quantia descrita no item 2.3 deste Edital.

3.2 As despesas com a execução do programa ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| **Despesa** | **Fonte** |
| 021 | 01 |
| 023 | 05 |

**4. DA EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

4.1 O Município de Cordeirópolis, representado pela SME, com base na norma vigente, estabelecerá um **TERMO DE CONCESSÃO** padrão, para ação conjunta com Instituições devidamente habilitadas, com vistas ao atendimento da Educação Infantil.

4.2 O **TERMO DE CONCESSÃO** a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento da Educação Infantil, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, e com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normativos correlacionados.

4.3 As instituições educacionais que firmarem pareceria, nos termos do Programa, ficam obrigadas:

I- manter o estudante sob sua guarda proteção enquanto permanecer nas dependências da instituição.

II- oferecer ensino de qualidade, em conformidade com os atos normativos legais.

III- zelar pela garantia dos direitos da criança, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV- não cobrar taxa de qualquer natureza dos beneficiários do programa

V- encaminhar, mensalmente, á Secretaria de Educação, o controle de frequência dos beneficiários,

VI- manter em seu quadro fixo de funcionário e presente diariamente na unidade de ensino por no mínimo

06(seis) horas,1(um) educador com licenciatura plena em pedagogia ou outra área da Ciência da Educação para ocupar a função de Coordenador Pedagógico ou Diretor.

VII- manter uma equipe técnico-administrativo-pedagógico composta por no mínimo;

01(um) Nutricionista.

Recreadores que deverão ter no mínimo o ensino médio completo e cursos específicos na área, em número suficiente para atender a demanda de alunos.

Auxiliares (preferencialmente estagiários do curso de pedagogia).

Docentes os quais deverão possuir formação em nível superior ou Educadores Assistentes. Segundo art. 62 da LDB, que deverão possuir formação em “nível superior”, admitindo-se, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade “ Normal”, Merendeiras e Auxiliares de serviços gerais (serviços de Cozinha, Serviço de Limpeza).

4.4 O repasse das parcelas de recursos será feito mensalmente, conforme o período contratado, e estará vinculada a apresentação das certidões e alvarás atualizados mencionados no item 5.1 deste Edital.

4.5 Além do repasse dos recursos financeiros, cabe a SME acompanhar, orientar e supervisionar as ações e procedimentos técnico-pedagógicos e físico-financeiros das Instituições.

4.6 Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando o credenciamento para a celebração do **TERMO** **DE CONCESSÃO**, cada Instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela SME na instrumentalização dos Termos de Concessão, demonstrando aceitá-las integralmente, para o atendimento à Educação Infantil, conforme os termos deste Edital.

**5. DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1 Para participar do Chamamento Público, a Instituição deverá apresentar os seguintes documentos no envelope descrito no subitem 6.1:

1. **Cópias legíveis (autenticadas) da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da instituição;**
2. **Descrição dos dados do representante legal, constando: função, nacionalidade, estado civil, telefone e e-mail para contato;**
3. **Cópia legível (autenticada em cartório) do Contrato Social da Escola Privada de Educação Infantil, devidamente registrados, na forma da lei;**
4. **Cópia legível do CNPJ/MF em nome da Instituição, com código e descrição da atividade econômica detalhada que atenda ao objeto desta concessão;**
5. **Decreto de credenciamento, para a Educação Infantil, em nome da Instituição, emitido pelo Município de Cordeirópolis, mediante análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, conforme os termos da Lei Municipal 3.042 de 28 de Abril de 2017, acompanhado do respectivo Alvará de Funcionamento emitido pelo Município de Cordeirópolis.**
6. **Declaração de inexistência de servidores públicos integrantes da Secretaria Municipal de Educação de Cordeirópolis/SP que estejam em efetivo exercício no quadro de profissionais daquela Entidade;**
7. **Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida em data não anterior a 90 (noventa) dias corridos da abertura desta licitação, se outro prazo não constar do documento;**
8. **Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a sua viabilidade econômico financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeira estabelecidos pelo edital;**
9. **Comprovação de Inscrição Municipal e, sendo o caso, também da Inscrição Estadual da Instituição em relação à sua sede ou filial localizada na cidade de Cordeirópolis;**
10. **Certidões Negativas de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e de Contribuições Previdenciárias atualizadas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em nome da Instituição;**
11. **Certidões Negativas de Débitos Quanto a Divida Ativa da União atualizadas emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional em nome da Instituição;**
12. **Certidões Negativas de Débitos atualizadas emitidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo em nome da Instituição;**
13. **Certidão Negativa de Débitos atualizadas emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda de Cordeirópolis em nome da Instituição;**
14. **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecido pela Caixa Econômica Federal, em nome da Instituição, nos termos da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990;**
15. **Declaração, emitida pelo representante legal da Instituição, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a Instituição não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos;**
16. **Declaração negativa de inscrição da Instituição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);**
17. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em nome da Instituição, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;**
18. **Declaração emitida pelo representante legal da Instituição de que a Instituição aplicará os recursos do Termo de Concessão e prestara contas dos mesmos, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor;**
19. **Declaração expressa emitida pelo representante legal da Instituição de que a Instituição não se encontra em mora nem em débito junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública do Município de Cordeirópolis/SP, e de que está ciente das penas previstas no art. 299 do Código Penal;**
20. **Cópia legível da Proposta Pedagógica, devidamente assinada e rubricada pelo representante da instituição, daquela Entidade;**
21. **Documento firmado pela Entidade participante indicando o número de vagas disponíveis e as idades atendidas;**
22. **Declaração de que a Instituição tem como suprir as despesas não contempladas com recursos do Termo de Concessão, necessárias ao seu regular funcionamento.**

5.2 Em caso de qualquer declaração inverídica, o subscritor ficará sujeito às penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

**6. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

6.1 Os interessados em se credenciar para prestar os serviços objeto deste termo, deverão protocolar os documentos estabelecidos no item anterior no Setor de Licitações – Secretaria Municipal de Administração, à Rua Dr. Silvio Moreira, nº 25, Vila dos Pinheiros, no Município de Cordeirópolis/SP, no horário comercial das 09:00 às 16:00 horas, os quais serão autuados e posteriormente enviados à Secretaria Municipal de Educação, para verificação do atendimento das exigências previstas no item anterior. Somente serão credenciadas as instituições que atenderem plenamente as disposições do edital.

6.2 O sistema de credenciamento objeto deste edital, permanecerá aberto no prazo de 17/04/2023 a 17/05/2023, para a inscrição e inclusão de quaisquer instituições interessadas em prestar os serviços, observadas as condições estabelecidas.

**7. DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

7.1 Estarão impedidas de participar deste edital, as instituições cujos sócios se enquadrem no art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8. DA PUBLICIDADE**

8.1 A Secretaria Municipal de Educação publicará trimestralmente no Diário Oficial do Município de Cordeirópolis a relação de instituições inscritas na rede municipal, bem como a quantidade de vagas disponibilizadas em cada uma.

**9. DA CONCESSÃO**

9.1 A celebração do **TERMO DE CONCESSÃO**, objetivando o atendimento à primeira etapa da Educação Básica, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Município de Cordeirópolis/SP.

9.2 O **TERMO DE CONCESSÃO** será firmado conforme os dados contidos no Documento firmado pela Entidade participante indicando o número de vagas disponíveis e as idades atendidas, conforme letra “t”, da cláusula 5.1 do presente Edital.

9.3. Fica assegurado ao Município de Cordeirópolis/SP, revisão, a qualquer tempo, das cláusulas do **TERMO DE CONCESSÃO**, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos ao Termo de Concessão, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto do Termo de Concessão, sempre com divulgação às Instituições concessionárias, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

9.4 O Município de Cordeirópolis/SP convocará, para firmar o **TERMO DE CONCESSÃO**, as Instituições que forem declaradas habilitadas por meio do presente Edital de Chamamento Público, de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública.

9.5 As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros dos TERMOS DE CONCESSÃO a serem firmados serão cobertas pelas Dotações Orçamentárias vinculadas ao Município de Cordeirópolis.

9.6 As instituições declaradas habilitadas por meio do presente Edital de Chamamento Público deverão manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que forem convocadas para firmar o Termo de Concessão, bem como durante todo o período de sua execução.

9.7 Para a celebração do **TERMO DE CONCESSÃO**, a Instituição deverá abrir uma conta bancária, obrigatoriamente em uma Instituição Financeira para recebimento e movimentação apenas dos recursos da concessão.

9.8 O **TERMO DE** **CONCESSÃO** tem caráter temporário e cessa imediatamente com a disponibilização de matriculas nas unidades escolares da rede pública ou conveniada.

**10. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO**

10.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público, podendo ser enviado através do e-mail [**suprimentos@cordeiropolis.sp.gov.br**](mailto:suprimentos@cordeiropolis.sp.gov.br) ou protocolizados na Central de Atendimento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis anexo ao Poupatempo, localizado no Edifício Jamil Abrahão Saad – Rua Carlos Gomes, 341 – Centro, de segunda-feira à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas e aos sábados das 09:00 horas às 13:00 horas.

10.2. A impugnação feita tempestivamente não impedirá nenhum interessado de participar do processo de Edital de Chamamento Público, até ultimar o julgamento da decisão a ela pertinente.

10.3 O participante do presente sistema de credenciamento poderão interpor recurso contra os atos praticados e resultados do credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município de Cordeirópolis. Os demais participantes terão igual prazo, para impugnar o recurso interposto.

10.4 A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 05 (cinco) dias para apreciar e se manifestar contra o recurso interposto, encaminhando parecer consubstanciado ao Sr. Prefeito Municipal, para decisão.

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 O Município de Cordeirópolis/SP poderá revogar o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

11.2 A revogação ou anulação do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 Será facultado à Secretaria Municipal de Educação promover, em qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada Entidade Mantenedora ou Instituição de Ensino Comunitária, Confessional ou Filantrópica sem fins lucrativos, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

11.4 Os interessados em participar deste **EDITAL** ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Concessão, o repasse da verba *per capita* terá como pré-requisito a prova do recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas, previstos na legislação em vigor.

11.5 A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela SME, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

11.6 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Instituição poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério do Município de Cordeirópolis SP, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

11.7 Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de concessão, bem como o motivo previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

11.8 Os **TERMOS DE CONCESSÃO** somente poderão ser firmados a partir do resultado final da seleção da entidade concessionária, publicado no Diário Oficial do Município de Cordeirópolis/SP.

11.9 Os **TERMOS DE CONCESSÃO** que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Cordeirópolis/SP.

11.10 A Instituição que vier a firmar **TERMO DE CONCESSÃO** com o Município de Cordeirópolis/SP, fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

11.11 As Instituições que possuírem mais de uma unidade de atendimento deverão atender às exigências contidas no presente Edital para cada uma delas.

11.12 Questões não previstas neste Edital de Chamamento serão decididas pela Secretaria Municipal de Educação.

11.13 O resultado do processo será publicado no Diário Oficial do Município de Cordeirópolis/SP.

11.14 Fica eleito o foro de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cordeirópolis, 10 de abril de 2023.

**JOÃO BATISTA DE MATTOS**

Diretor Administrativo

Secretaria Municipal de Educação

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO:** Chamamento Público para Credenciamento de Escolas Privadas de Educação Infantil, regularmente constituídas, interessadas em se habilitar para firmar, com a Secretaria Municipal de Educação, **TERMO DE CONCESSÃO** para o oferecimento de Auxilio Creches mensais, objetivando atender crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, na primeira etapa da Educação Básica, em período integral das 6:30h até as 17:30h, de segunda a sexta-feira.

2 – JUSTIFICATIVA: A referida abertura da Chamada Pública será para atender o que dispõe a Lei 3.042/2017, que institui o programa “Auxílio Creche” com o objetivo de apoiar as mães em vulnerabilidade socioeconômica, que tenham filhos em idade de educação infantil entre 0(zero) a 3(três) anos completos e que necessitam de creche. A prioridade será das mães com crianças que aguardam o atendimento nas filas de espera das creches Municipais.

**3 – DESCRIÇÃO:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **SERVIÇO(S)** | **QTDE.** | **UNIDADE** | **R$ UNITÁRIO** |
| 01 | AUXILIO CRECHE PERÍODO INTEGRAL | 38 | SERVIÇO | R$616,78 |
| 02 | AUXILIO CRECHE MEIO PERÍODO | 09 | SERVIÇO | R$455,88 |

**4 – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO:**

As instituições educacionais que firmarem pareceria, nos termos do Programa, ficam obrigadas:

I- manter o estudante sob sua guarda proteção enquanto permanecer nas dependências da instituição.

II- oferecer ensino de qualidade, em conformidade com os atos normativos legais.

III- zelar pela garantia dos direitos da criança, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV- não cobrar taxa de qualquer natureza dos beneficiários do programa

V- encaminhar, mensalmente, á Secretaria de Educação, o controle de frequência dos beneficiários,

VI- manter em seu quadro fixo de funcionário e presente diariamente na unidade de ensino por no mínimo 06(seis) horas,1(um) educador com licenciatura plena em pedagogia ou outra área da Ciência da Educação para ocupar a função de Coordenador Pedagógico ou Diretor.

VII- manter uma equipe técnico-administrativo-pedagógico composta por no mínimo;

- 01(um) Nutricionista.

Recreadores que deverão ter no mínimo o ensino médio completo e cursos específicos na área, em número suficiente para atender a demanda de alunos.

Auxiliares (preferencialmente estagiários do curso de pedagogia).

Docentes os quais deverão possuir formação em nível superior ou Educadores Assistentes.

Segundo art. 62 da LDB, que deverão possuir formação em “nível superior”, admitindo-se, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade “ Normal”, Merendeiras e Auxiliares de serviços gerais (serviços de Cozinha, Serviço de Limpeza).

4 – LOCAIS DE PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS:

As referidas prestações de serviços serão feitas em local próprio do prestador de serviço;

**5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Para a presente prestação de serviço, deverá ser onerada as seguintes dotações orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| **Despesa** | **Fonte** |
| 021 | 01 |
| 023 | 05 |

**6 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Deverá ser utilizado o critério de menor preço por item.

**7 – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado 10(dez) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

Cordeirópolis, 10 de abril de 2023.

**JOÃO BATISTA DE MATTOS**

Diretor de Administração

Secretaria Municipal de Educação

**ANEXO II**

**PLANO DE ALIMENTAÇÃO**

**ORIENTAÇÕES GERAIS**

- Não oferecer doces conforme lei,

- Não oferecer bolacha recheada;

- No ato da matricula, a mãe ou responsável deverá ser informada que na Unidade Escolar será servido formula infantil sortida ou segmento para todos, e a mesma tomará ciência e deverá informar através de prescrição médica, se há algum tipo de restrição ao produto citado.

- Caso oferecer suplementos (Sustagen, Mucilon, entre outros), deverá ser mediante prescrição médica e enviados pela família.

- Em caso de alimentação específica (recomendação médica por escrito), o cardápio da Unidade Escolar será adequado pela nutricionista da escola, devendo ser cumprido integralmente.

- Todas as refeições salgadas, deverão contemplar no mínimo, os seguintes grupos de alimentos: **carboidrato, proteína vegetal e animal, legume e verdura** (sendo na proporção: dois tipos de legumes e 1 de verdura ou 1 tipo de legume e 2 tipos de verduras);

- A adequação da consistência e da quantidade deverá ser adaptada conforme a idade e a aceitabilidade do aluno obedecendo as necessidades nutricionais.

- Oferecer água diversas vezes ao dia.

**ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CRIANÇAS DE 4 A 5 MESES**

- Todas as papas deverão ser raspadas ou amassadas;

- Não liquidificar as papas;

- Para crianças dessa idade, oferecer apenas ¹/4 gema do ovo;

- Iogurte de frutas não pode ser oferecido;

- No almoço oferecer papa salgada e fruta

- No jantar oferecer papa salgada,

- Variar os tipos de frutas e legumes no preparo dos sucos

- Não oferecer açúcar.

**ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CRIANÇAS DE 6 MESES A 11 MESES E 29 DIAS.**

- Todas as papas, servidas às crianças mais novas, deverão ser raspadas ou amassadas;

- Não liquidificar as papas;

- Quando a papa for composta de arroz ou macarrão, estes deverão ser bem cozidos;

- Servir no almoço e no jantar refeições salgadas (sopas );

- Para crianças, dessa faixa etária, oferecer apenas ¹/4 da gema do ovo;

- A partir dos seis meses, oferecer fígado a cada 15 dias, **intercalando com o oferecimento do ¹/4 da gema do ovo;**

- No desjejum o acompanhamento do leite deverá ser adocicado, podendo ser servidos biscoito doce, bolacha doce ou bisnaguinha;

- Servir o leite e o suco no copo e/ou mamadeira;

- As frutas deverão ser servidas raspadas para as crianças mais novas e em pedacinhos para as mais velhas;

**ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CRIANÇAS DE 1 A 5 ANOS**

- Servir no almoço e no jantar refeições salgadas, devendo apenas o jantar ser sopa;

- Para crianças dessa faixa etária, oferecer a clara e a gema do ovo (para as crianças mais novas, até ¹/4 do ovo, e para as mais velhas, ¹/2 ovo, uma vez por semana);

- Servir frutas, em caso de sobremesa;

- O peixe poderá ser introduzido somente a partir dos dois anos de idade;

- Oferecer fígado a cada 15 dias, **intercalando com o oferecimento do ovo;**

- Oferecer no desjejum, 4 (quatro) vezes por semana, pão recheado (manteiga, ou

requeijão, entre outros recheios). O pão pode ser tipo francês ou de forma e 1 (uma) vez por semana bolacha doce ou salgada simples.

- A partir dos 2 anos poderão ser introduzidos a soja e o peixe.

Cordeirópolis, 10 de abril de 2023.

Franscislene Rampo Fabbris João Batista de Mattos

Dir. Coord. da Educação Infantil Dir. Administrativo

Sec. Mun. de Educação Sec. Mun. de Educação

**ANEXO III**

**PLANO DE CONDUTA**

O presente termo oficializa as práticas e normas de conduta a serem adotadas pela Unidade de Ensino no atendimento aos alunos atendidos pelo Programa “Auxilio Creche, com base em Parecer do Conselho Municipal da Educação.

**1- HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

1.1 – Integral – entrada das 6:30 até às 8:00 horas

saída ás 17:30.horas

**2- ENTREGA DOS ALUNOS**

A criança não será entregue:

- à pessoa estranha e sem autorização por escrito, assinada pela mãe ou responsável legal no ato da matrícula (em caso de necessidade, o responsável legal deverá entregar a autorização pessoalmente, com prévia antecedência na Unidade Escolar, devendo a pessoa autorizada apresentar-se com R.G ou outro documento com foto).

- à pessoa autorizada ou mesmo ao responsável, se estiverem sob o uso de substância tóxicas ou em estado de embriaguez.

- à menor de 16 anos (Art. 3º e 4º da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

- nos casos de separação judicial ou perda da guarda pela família, aqueles que não foram autorizados no ato da matrícula.

- aos judicialmente interditos, na forma do art. 1.767 do Código Civil, nos casos dos incisivos I e IV, a saber:

I – aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;

II – aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade;

III – os deficientes mentais, os érbios habituais e os viciados em tóxicos;

IV – os excepcionais sem completo desenvolvimento mental;

**3 – PODER FAMILIAR**

Nos casos de separação dos pais, enquanto o juiz não decidir com qual dos pais ficará a guarda da criança, ambos terão os mesmos direitos com relação à criança na Unidade de Ensino, inclusive, podendo levá-la, salvo exceções devidamente comprovadas por determinação judicial ou outros documentos legais.

**4 – DESISTÊNCIA DA MATRÍCULA OU VAGA**

O pai/mãe ou responsável deverá comunicar pessoalmente à direção da Unidade e ao Serviço Social Escolar, assinando os documentos referentes à exclusão da criança.

O diretor da Unidade Escolar deverá informar á Secretaria Municipal da Educação os casos de desistência ou exclusão da criança por abandono, independentemente da notificação do responsável legal à escola.

**5- AUSÊNCIA/FALTAS**

5.1 – A direção da Unidade Escolar deverá manter um registro formal comprobatório das ausências/faltas justificadas dos alunos, quando houver. Faltas injustificadas, durante quinze dias consecutivos ou quando o percentual de ausência injustificada exceder o percentual de 25% durante o ano letivo acarretará no cancelamento do Auxilio Creche- e na exclusão por abandono, ficando a vaga disponibilizada para outra criança.

5.2 – Nos períodos de férias da mãe/responsável, a criança poderá se ausentar da unidade Escolar, a critério do responsável, mediante comunicado por escrito à diretora da unidade, sem a perda da vaga, a fim de que participe da vida familiar e comunitária.

**6 – SAÚDE DA CRIANÇA**

6.1 – Um responsável designado pela direção da Unidade Escolar deverá comunicar os casos emergenciais imediatamente, por telefone, ao responsável. Quando necessário, a criança será encaminhada ao Pronto Socorro acompanhada pelo responsável legal ou, na ausência deste, por representantes da escola.

6.2 – Um responsável designado pela direção da Unidade Escolar deverá manter registro diário, com base nas informações prestadas pela mãe ou responsável do aluno na entrada no período, sobre casos relacionados à saúde, informações de como a criança passou a noite, o final de semana (se teve febre, diarreia, vômito, dores, hematomas) ou se tomou algum medicamento, em que horário o fez.

6.3 – A criança só será medicada na Unidade Escolar mediante receituário médico, devendo trazer o medicamento a ser ministrado. No caso da criança que utiliza o transporte escolar, a comunicação deverá ser feita por escrito, no caderno de recados ou pelo responsável do referido transporte.

6.4 – Um responsável designado pela direção da Unidade Escolar deverá acompanhar a carteira de vacinação dos alunos periodicamente. Importante: É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias. (Art. 4º, Parágrafo Único, Lei 8.069/90 – ECA)

6.5 – A direção deverá solicitar à mãe ou ao responsável, a avaliação médica (Declaração de Saúde) da criança, antes que a mesma comece a freqüentar a Unidade Escolar.

6.6 – A direção da Unidade Escolar deverá considerar os afastamentos por motivo de saúde somente através de declaração ou atestado médico (especificando o período do afastamento: início e alta).

6.7 – A direção da Unidade Escolar deverá comunicar através de relatório, à assistente social escolar, a criança que porventura apresentar algum problema que necessite de atendimento especial para que seja encaminhada às instituições especializadas.

6.8 – Quando houver negligência ao tratamento especial indicado à criança, por parte da família, bem como os casos de suspeita ou conformação de maus tratos, os responsáveis pela criança serão notificados/encaminhados ao Conselho Tutelar (Arts. 5º e 13, da Lei 8.069/90 – ECA), pelo diretor da Unidade Escolar, que deverá informar através de relatório, a Secretaria Municipal da Educação.

6.9 – Em caso de alimentação especifica (recomendação médica por escrito), o cardápio da Unidade Escolar será adequado pela nutricionista responsável junto a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, devendo ser cumprido integralmente.

Cordeirópolis, 10 de abril de 2023.

**JOÃO BATISTA DE MATTOS**

Diretor Administrativo

Secretaria Municipal de Educação